



arpen 
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/04/2024

Edição Nº89



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 243/2024

PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 242/2024

PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 241/2024

PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 240/2024

PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 244/2024

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

IBITINGA / PRAIA GRANDE

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/04/2024

1000094-56.2023.8.26.0120

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2024

1183874-59.2023.8.26.0100

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 02/04/2024

1011646-74.2023.8.26.0554 / 1011647-59.2023.8.26.0554

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024

Apelação Cível / Dúvida

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2024

Apelação Cível



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1156991-75.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B. - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1131706-80.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - A.L.P. - - D.R.B. - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1130175-90.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1123155-19.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.T.N.S.N.S. - A.P.F. e outro

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1003673-38.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.C.E.I.

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0062079-06.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - J.P.F.J. e
outro - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1098200-84.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1036888-05.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.R.M.R. e outro

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0047526-51.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.F.F. e outro

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0045027-94.2023.8.26.0100**

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043053-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036048-92.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005849-07.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 243/2024
PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 243/2024 PROCESSO Nº 2023/136054 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 14º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de Luiz Antonio de Bastos, inscrito no CPF nº 032.***.***-36, representante da compromitente vendedora VI Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.***.***-0001-01, em Contrato de Compra e Venda para Bem Imóvel, datado de 15/07/2023, no qual figura como compromissária compradora Sabrina Aparecida Silva, inscrita no CPF nº 376.***.***-47, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 108.536 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, tendo em vista que a signatária não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 242/2024
PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

COMUNICADO CG Nº 242/2024 PROCESSO Nº 2023/22047 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, da vendedora Marli Veiga Castilho Cazetto, inscrita no CPF nº 078.***.***-60, em Autorização para Transferência de Veículo - ATPV, datada de 24/09/2021, na qual figura como compradora Alexandra Bogado da Gama, inscrita no CPF nº 287.***.***-76, do veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, 2008/2008, placa ECW9871, tendo em vista que a signatária não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 241/2024
PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 241/2024 PROCESSO Nº 2023/72510 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, do comprador Luis do Carmo Silva, inscrito no CPF nº 854.***.***-72, em Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel Rural, datado de 24/04/2023, no qual figura como vendedor José Luiz do Carmo Barradas, inscrito no CPF nº 559.***.***-20, e que tem por objeto o imóvel localizado em Figueirópolis/TO, tendo em vista que o signatário não possui ficha de firma aberta na serventia, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 240/2024
PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 240/2024 PROCESSO Nº 2023/63648 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da Comarca de São José do Rio Preto, de Carlos Eduardo Zani nos documentos abaixo descritos, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinatura arquivado junto à serventia, bem como os carimbos, etiqueta e sinal público empregados nos documentos não correspondem aos padrões adotados pela unidade: - em Contrato de Locação, datado de 02/12/2022, no qual figura como locador Francisco Dominguez Perez, inscrito no CPF nº 160.***.***-68, representado por Carlos Eduardo Dominguez Duarte, inscrito no CPF nº 158.***.***-30, e como locatário Carlos Eduardo Zani, inscrito no CPF nº 044.***.***-02, e que tem por objeto o imóvel localizado na Praça Hipólito de Rêgo, na cidade de Santos; - em “acordo” datado de 03/05/2023, no qual figura como parte Francisco Dominguez Perez, e que tem por objeto o Processo nº 1011097-40.2023.8.26.0562.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 244/2024
PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 244/2024 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA BANANAL - UNIDADE OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE IBITINGA / PRAIA GRANDE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/04/2024, autorizou o que segue: IBITINGA (prédio da Rua Prudente de Moraes, 570) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PRAIA GRANDE – tornou sem efeito a suspensão do expediente no período de 05 a 12 de abril de 2024, autorizada em 01/04/2024. (DJE de 02/04/2024).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/04/2024 1000094-56.2023.8.26.0120

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/04/2024 1000094-56.2023.8.26.0120; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cândido Mota; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000094-56.2023.8.26.0120; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Abílio Passarelli; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Advogada: Paula Camoleze Augusto (OAB: 288389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2024 1183874-59.2023.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/04/2024 1183874-59.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1183874-59.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Julia Aparecida Aidar Haddad e outro; Advogado: Fabio Guedes Garcia da Silveira (OAB: 130563/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 02/04/2024 1011646-74.2023.8.26.0554 / 1011647-59.2023.8.26.0554

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/04/2024 1011646-74.2023.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011646-74.2023.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vanessa Medel Bustamante; Advogada: Bethânia Gomes Dawidovicz (OAB: 183813/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André 1011647-59.2023.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011647-59.2023.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vanessa Medel Bustamante; Advogada: Bethânia Gomes Dawidovicz (OAB: 183813/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024

Apelação Cível / Dúvida

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024 1017004-17.2023.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017004-17.2023.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: 3mi Securitizadora S/A; Advogado: Paulo Sergio de Moraes (OAB: 220754/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2024 1000094-56.2023.8.26.0120; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cândido Mota; 1ª Vara; Dúvida; 1000094-56.2023.8.26.0120; Registro de Imóveis; Apelante: Abílio Passarelli; Advogado: José Augusto (OAB: 190675/SP); Advogada: Paula Camoleze Augusto (OAB: 288389/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1156991-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B. - VISTOS

Processo 1156991-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Abrase vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1131706-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - A.L.P. - - D.R.B. - Vistos

Processo 1131706-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - A.L.P. - - D.R.B. - Vistos, Fls. 115/122: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: JULIANA MARANTES MARCHIORI (OAB 283201/SP), SILVANA PIACENTINI ARNUS BELINI (OAB 289237/SP), SILVANA PIACENTINI ARNUS BELINI (OAB 289237/SP), JULIANA

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos, Diante dos Embargos de Declaração às fls. 885/890 em face da decisão de fl. 878, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123155-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.T.N.S.N.S. - A.P.F. e outro

Processo 1123155-19.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.T.N.S.N.S. - A.P.F. e outro - Vistos, Fls. 79/81: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas para além das requeridas, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: VIRGINIA VARGAS RIGO HERZOG (OAB 34910/ES)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003673-38.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.C.E.I.

Processo 1003673-38.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.C.E.I. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por Ciaville Compra e Venda de Imóveis Ltda. em face do 8º Tabelião de Notas desta Capital, solicitando o desbloqueio de Ata Retificativa e a autorização para a lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 14/102. O Senhor 8º Tabelião prestou esclarecimentos às fls. 107/109 e 126/131, qualificando positivamente o pedido de lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação, mediante o prévio desbloqueio da Ata Retificativa anteriormente lavrada. A parte interessada reiterou os termos de seu pedido inicial (fls. 112 e 134/135). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 139/140. É o relatório. Decido. Trata-se de representação formulada por Ciaville Compra e Venda de Imóveis Ltda. em face do 8º Tabelião de Notas desta Capital. Solicita a parte interessada o desbloqueio de Ata Retificativa, lavrada aos 15.02.2019 pelo 8º Tabelionato de Notas desta Capital, cujo objeto foi a correção de Escritura de Retificação e Ratificação, datada de 21.08.2018, também da lavra da mesma serventia, a qual objetivou a inclusão de informação acerca da disponibilidade dos bens, mas deixou de lançar a totalidade dos imóveis negociados, conforme instrumento público original. Bem assim, a parte interessada requer o desbloqueio da Ata Retificativa, de modo que o Senhor Tabelião possa lavrar outro instrumento notarial com vistas a proceder, ainda, a outra correção material nos termos do negócio pactuado, em atendimento às exigências apostas pelo Registro de Imóveis. Aponto que a Ata Retificativa de 21.08.2019 foi bloqueada por determinação deste Juízo, no bojo dos autos de nº 0038775-17.2019.8.26.0100, em razão do entendimento lá exarado no sentido de que a nota havia alterado a essência do negócio original, o que não se poderia ter realizado por meio de Ata Retificadora. Destaco que o pedido de providências em referência não ouviu, à época, o Notário responsável pelo acervo, uma vez que o 8º Tabelionato de Notas encontrava-se com o expediente suspenso. Contudo, provido após a finalização do 12º Concurso de Outorga de Delegações do

Estado de São Paulo, o atual Titular da serventia extrajudicial avaliou os documentos e o pedido pela parte interessada. Nesse sentido, o Senhor 8º Tabelião qualificou positivamente o requerimento de lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação. Pois bem. Verifica-se dos autos que a Escritura de Retificação e Ratificação, datada de 21.08.2018, incorreu em erro material ao deixar de lançar a totalidade dos imóveis negociados, conforme instrumento público original. Da redação da nota, constata-se que o objeto da retificação focou-se na inclusão da informação quanto à consulta da disponibilidade dos bens. Todavia, ao inovar, incluindo Tabela relativa aos lotes negociados, deixou de mencionar 50 deles. Destaco que não há qualquer menção no bojo do instrumento em relação à alteração do negócio jurídico pactuado, de modo que é possível a formação de convencimento judicial quanto à materialidade do erro cometido. Nessa ordem de ideias, pelo o que consta destes autos, diante da manifestação do Senhor Tabelião, compreendo que então bloqueada Ata Retificativa, de fato, obedeceu as formalidades legais, não extrapolando seus limites, de modo que determino seu desbloqueio definitivo. Desbloqueada a Ata Retificativa, não compete a este Juízo autorizar a lavratura de qualquer outro ato notarial, especialmente diante da qualificação positiva pelo Senhor Titular - devendo, portanto, a questão ser tratada entre a parte requerente e o Senhor Tabelião, sem intermediação desta Corregedoria Permanente. Por conseguinte, à minguada de outras providências administrativas a serem adotadas e não havendo que se falar em responsabilidade funcional a ser apurada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: TIAGO MONTRONI (OAB 41946/SC), ALEF ALEXANDRE DA SILVA (OAB 56715/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0062079-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - J.P.F.J. e outro - VISTOS

Processo 0062079-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - J.P.F.J. e outro - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB 215791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - VISTOS

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - VISTOS, 1) Fls. 452 e 457: Deverá a l. nova Senhora Delegatária solicitar senha de acesso aos autos judiciais diretamente no Juízo da 40ª Vara Cível do Foro Central da Capital. 2) Tornem, assim, os autos à Senhora Titular para o cumprimento do determinado no despacho de fl. 445, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Informe-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: RUI FERNANDO COSTA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (OAB 244368/SP), LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/S)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036888-05.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.R.M.R. e outro

Processo 1036888-05.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.R.M.R. e outro - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, em razão da impugnação apresentada pela parte interessada, que se insurge diante da negativa imposta pela Senhora Oficial em proceder à retificação administrativa de assento. Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 58/60). É o relatório. DECIDO. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela i. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Registrador Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. Ressalte-se que a constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Registrador somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade, pertinência e adequação da correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Nesse aspecto, já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662 DJ: 12/02/2009). No mesmo sentido: Retificação administrativa do assento no registro civil . LRP, art. 110, inc. I. Necessidade da demonstração do equívoco alegado ante a modificação de situação jurídica. Cabimento da utilização da via jurisdicional (LRP, art. 109) por sua amplitude - recurso não provido. [CGJSP - Recurso Administrativo: 1004537-85.2019.8.26.0477. DJ: 12/12/2019. DJE: 24/01/2020. Relator: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco] Retificação administrativa do assento no registro civil . LRP, art. 110, inc. I. Necessidade do esclarecimento do erro a partir do exame exclusivo da prova documental. Impossibilidade de individualização do registrado em razão da modificação total do nome da genitora, da data e do local de nascimento. Cabimento da eventual utilização da via jurisdicional (LRP, art. 109) por sua amplitude. Dever de fundamentação das decisões pelo oficial do Registro Civil - recurso não provido, com observação. [CGJSP - Processo: 17.927/2019. DJ: 10/07/2019. DJE: 15/07/2019. Relator: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco] Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: ROBERTA FASOLO (OAB 258828/SP), MARCELO FERNANDES DE MELLO (OAB 294638/SP), LILIANE FERREIRA LIMA ANTONIO (OAB 326944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 0047526-51.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.F.F. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 2º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 17/21, 36 e 47/59. Instada a se manifestar, a parte Representante noticiou satisfação com a tratativa da questão (fls. 26/27, 40/41 e 64). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fl. 68). É o breve relatório. Decido. Insurgiu-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o 2º Tabelionato de Notas desta Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento e que encontrou dificuldades para obter informações corretas junto à serventia. Narrou, em síntese, que pretendia averbar uma escritura pública de dação em pagamento feita perante a referida unidade no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, o qual, contudo, fez exigências (no dia 02/03/2023), que dependiam exclusivamente da serventia correicionada para serem cumpridas. Não estava, todavia, conseguindo perante a Unidade a documentação necessária, apesar das extensas tratativas desde março de 2023. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação. Indicou que a escritura em comento foi lavrada no Livro n. 3.348, nas folhas 51/55, tratando-se de dação em pagamento de imóveis que integravam o patrimônio de pessoa jurídica extinta por distrato social. Ao ser protocolizada no 1º Oficial de Registro de Imóveis

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045027-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - Vistos

Processo 0045027-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - Vistos, A expedição do alvará está condicionada ao prévio recolhimento dos emolumentos relativos à retificação do registro de óbito. Assim, à parte interessada para correto cumprimento, junto da serventia extrajudicial competente. Ciência, ademais, ao Senhor Titular ou Interino do Registro Civil competente, para o devido atendimento, nos termos da r. Sentença. Após, cumpridos os termos da r. Sentença, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - Vistos, Fls. 313/328: ciente do provimento do recurso. Ciência à Senhora Titular. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043053-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1043053-68.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wagner Pedreschi - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o imóvel objeto da ação situa-se no município de São João da Boa

Vista-SP. Logo, tanto a atribuição registral como a competência para o processamento e julgamento da ação daquela comarca. Em sendo assim, ante a localização do imóvel cuja declaração de domínio é pleiteada, redistribua-se os autos à comarca de São João da Bosta Vista-SP, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: BERYL DE VASCONCELOS SOARES GARCIA DE LUCENA (OAB 427238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036048-92.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1036048-92.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fabrica de Vassouras Sao Jorge Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ ROBERTO FIGUEIREDO JUNIOR (OAB 248759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005849-07.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0005849-07.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Claudio Grego da Silva - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço telefônico disponibilizado ao usuário. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente - ADV: FERNANDO LESSA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 378088/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), FERNANDO LESSA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 378088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
